



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**L E I N° 493/2000**

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**KLEBER CORRÊA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE**, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a seguinte composição:

**I** - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

**II** - um representante do Poder Legislativo, indicado por sua Mesa Diretora;

**III** - dois representantes dos professores, sendo 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo-MS e 01 (um) pelo Sindicato dos Trabalhadores na Educação de Mundo Novo - SINTED;

**IV** - dois representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino;

**V** - um representante do Lions Club de Mundo Novo-MS, indicado por sua Diretoria Social.

**§ 1º** - Cada membro titular do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE** terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º** - Os membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE** terão mandato de dois anos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

podendo ser reconduzidos uma única vez, e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal após sua indicação na forma deste artigo.

### **Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE:**

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, com parecer conclusivo, as prestações de contas do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** encaminhadas pelo Município, na forma da **Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000**.

**Art. 3º** - Os cardápios do programa de alimentação escolar do Município serão elaborados através de nutricionista capacitado, com a participação do Conselho a que se refere esta Lei, respeitando-se os hábitos alimentares da comunidade, a vocação agrícola local e a preferência pelos produtos básicos.

§ 1º - Inexistindo no Município o profissional técnico a que se refere este artigo, caberá a elaboração dos referidos cardápios ao órgão municipal responsável pela coordenação da merenda escolar.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se produtos básicos os semi-elaborados e os “in natura”.

§ 3º - Dos recursos destinados ao programa de alimentação escolar a cargo do Município, serão utilizados, no mínimo, 70% (setenta por cento) na aquisição de produtos básicos.

**Art. 4º** - Na aquisição de insumos serão priorizados os produtos da região, no que couber, visando a redução de custos.

**Art. 5º** - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**Art. 6º** - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE**, bem como as suas demais competências, serão definidos pelo **Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**.

**Art. 7º** - Aplica-se à presente Lei, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Medida Provisória nº 1.979-19/2000**.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 355, de 23 de outubro de 1995.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL.**

  
**Kleber Corrêa de Souza**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO O PROGRESSO  
EDIÇÃO Nº 8.069 EM 28/08/2000

